

DECRETO Nº 3.523, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.621, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Homologa o Decreto n. 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara “situação de emergência”, em virtude de Erosão Costeira/Marinha, em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e
Considerando o Decreto nº 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de Erosão Costeira/Marinha;
Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;
Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1257429,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 0126/2023 GAB-PMM, de 02 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Maracanã, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



CONSIDERANDO:

I – Que no período de inverno amazônico persistem intensas precipitações hídricas, fortes marés e aumento do nível do Oceano Atlântico atingem a região costeira do Município de Maracanã a vários anos, causando a Erosão Costeira/Marinha e provocando a diminuição gradual e expressiva da faixa costeira afetando principalmente as comunidades do Penha, Comunidade Vila do Mota e Comunidade Boa Esperança, Avenida Bertoldo Costa(sede) e **em especial a Vila 40 do Mocooca**, e conseqüentemente gerando a destruição de casas de moradores e postes de energia elétrica, e no risco em eminência de escolas, postos de saúde, bem como sucessivas degradações no processo de estrutura de trapiches e pontes do município, o que tende a piorar nos próximos meses se não forem adotadas medidas de prevenção e mitigação, conforme laudos da Coordenação de Defesa Civil Municipal de Maracanã de 2022 e recente de 2023(40 do mocooca), Secretarias de Turismo, Assistência, Obras e Meio Ambiente, todos em anexo.

II - Que em decorrência do referido evento a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Defesa Civil de Maracanã detectou que as seguintes comunidades e pessoas foram afetadas: 1-Comunidade 40 do mocooca= 75 pessoas= 17 famílias; 2- Av. Bertoldo Costa = 13 pessoas = 2 famílias; 3- Vila do mota= 253 pessoas= 56 famílias; 4- Vila da Penha = 99 pessoas = 22 famílias; 5- Boa esperança = 68 pessoas = 15 famílias, afetando um total de 508 pessoas diretas e indiretamente, sendo no total 112 famílias e que são necessárias medidas urgentes para contenção do avanço da erosão, em especial a construção de contenção na Vila do 40 do Mocooca, com risco iminente de afetar a Rede de Transmissão de Energia Elétrica, que poderá atingir milhares de pessoas, bens e prédios na ilha de Mainandeuá (8.100 pessoas além de comércios, escola, unidades de saúde e secretarias), conforme laudos do Corpo de bombeiros do Pará e Defesa Civil do Estado do Pará.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Defesa Civil de Maracanã 2022 e recentemente em outubro de 2023 específico sobre a vila do 40 do mocooca, demonstrando significativo avanço do processo de erosão na referida vila, sendo ambos favoráveis à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022, inclusive com Parecer Técnico nº 06 de 14 de fevereiro de 2023 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil- CEDEC-PA. Por fim, observa-se que o Relatório de Monitoramento Ambiental RM-07213357-A/2022/CFISC DA SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, informa que a área do 40 do Mocooca se encontra em área federal, regulada pelo ICMBIO, logo não cabendo ao Estado do Pará a responsabilidade sobre tal área.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Maracanã registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 11410, conforme Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de Maracanã, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil de Maracanã.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Maracanã/PA, 02 de outubro de 2023.

REGINALDO DE ALCANTARA
CARRERA-29304385253

Assinado em forma digital por REGINALDO
DE ALCANTARA CARRERA-29304385253

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA
Prefeito Municipal de Maracanã